

## **Licitação - Pref. São Joaquim da Barra**

---

**De:** <compras\_saude@saojoaquimdabarra.sp.gov.br>  
**Data:** segunda-feira, 11 de março de 2024 10:16  
**Para:** "Licitação - Pref. São Joaquim da Barra" <licitacao@saojoaquimdabarra.sp.gov.br>  
**Anexar:** ETP - Medicamentos RENAME - SUS.docx; Termo Referencia Medicamentos RENAME.docx  
**Assunto:** Re: IMPUGNAÇÃO REF. PE 006/2024 - MEDICAMENTOS

Em 2024-03-08 09:57, Licitação - Pref. São Joaquim da Barra escreveu:

- > Bom dia,
- >
- > Favor analisar.
- >
- > Aguardamos resposta com a maior brevidade possível.
- >
- > Sendo só para o momento,
- >
- > Sérgio O. Porssionatto
- > Depto de Licitação

Prezados.

Bom Dia.

Informamos que o prazo de entrega foi alterado para 15 (quinze) dias, conforme ETP e TR em anexo, devidamente retificados.

Portando, sugerimos o acolhimento da impugnação, razão pela qual a Diretoria de Saúde alterou o prazo de entrega, mantendo-se as demais condições.

Informamos, ainda, que os documentos físicos, devidamente assinados, serão enviados ao Setor de Licitações e Contratos, oportunamente.

Sem mais.

Atenciosamente.

61  
S

## **Licitação - Pref. São Joaquim da Barra**

---

**De:** <compras\_saude@saojoaquimdabarra.sp.gov.br>  
**Data:** segunda-feira, 11 de março de 2024 10:54  
**Para:** "Licitação - Pref. São Joaquim da Barra" <licitacao@saojoaquimdabarra.sp.gov.br>  
**Assunto:** Re: Esclarecimento PE 006/2024 - EMPRESA DIMASTER

Em 2024-03-11 09:40, Licitação - Pref. São Joaquim da Barra escreveu:

- > Bom dia,
- >
- > Favor analisar.
- >
- > Aguardamos resposta com a maior brevidade possível.
- >
- > Sendo só para o momento,
- >
- > Sérgio O. Porssionatto
- > Depto de Licitação

Prezados.

Bom Dia.

Informamos que TODOS os questionamentos feitos referente aos medicamentos, foram respondidos pelo Farmacêutico Municipal, Daniel Rodrigues Júnior, CRF nº 23.853.

Quanto a alteração do prazo de entrega, esse modificação foi feita pelo Diretor Municipal de Saúde, Senhor Jorge Guilherme Kruger.

Nos mantemos a disposição para maiores esclarecimentos.

Sem mais.

Atenciosamente.



**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO APRESENTADA EM FACE DE EDITAL DE LICITAÇÃO.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 3089/2023.**

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2024.**

**OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, ATENDENDO A RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS – RENAME – SUS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS."**

**IMPUGNANTE:** CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 05.782.733/001-49, com sede na Rua Severino Augusto Pretto, nº 560, Santo Antônio, Encantado/RS.

A Administração Municipal de São Joaquim da Barra deu início a processo licitatório destinado à contratação descrita no objeto acima cujas especificações constam do respectivo Edital de licitação.

A empresa CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., acima qualificada, apresentou impugnação ao Edital, alegando em síntese, que o prazo de entrega do objeto, previsto no edital, restringiria a participação de interessados no certame.

Alega a impugnante:

*"De início, destacamos a previsão editalícia que estabelece que o prazo de entrega dos produtos/medicamentos é de até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da requisição ou do pedido de fornecimento, conforme consta no edital, cujo trecho segue abaixo transcrito:*

*(...)*

*De fato, este prazo (05 dias) se mostra inapropriado, inexecutável e resultará na redução de participação de interessados em fornecer os objetos licitados para o Vosso órgão, o que certamente acarretará numa aquisição mais onerosa em razão da menor competitividade."*

De início, é necessário destacarmos que não há no instrumento convocatório qualquer cláusula que indique ilegalidade, direcionamento ou restrição.

Por outro lado, as alegações da impugnante indicam a existência de possíveis riscos ao correto e regular processamento do processo licitatório, podendo haver prejuízo à vantagem do pleito.

Diante de tudo, determino a imediata paralisação do procedimento licitatório (PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2024), para análise dos termos do edital, principalmente quanto às alegações feitas pela impugnante. Determino ainda, seja efetivada a devida publicação deste ato.



Sendo constatada a necessidade de retificação do edital, determino que a equipe de apoio faça as correções necessárias e providencie a nova publicação do aviso de licitação.

São Joaquim da Barra, 13 de março de 2024.

**Andréia Santos Oliveira**  
Pregoeira

Sta. A respeito entendimento da  
Pregoeira pelos seus termos  
A licitação.

Leonardo A. Selgueiro Pires  
OAB/SP N.º 277.280  
Procurador Jurídico  
13/03/24